



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO AR 86/2021 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 22 de outubro de 2021

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais - AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências.

A Presidente Interina do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do Art. 10 e no caput do Art. 11 da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e no inciso I do art. 16 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS no 246, de 18 de dezembro de 2015, e considerando o disposto no inciso I e XVI do Art. 17 do Estatuto já mencionado, bem como a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta no Processo Nº 23381.010561.2021-18, do IFPB, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar "**ad referendum**" o regulamento que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para as reposições das Atividades de Ensino Não Presenciais - AENPs, conforme art. 8º da Resolução do Conselho Superior Nº 29/2020, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB, em virtude da pandemia e da situação de emergência provocada pelo CORONAVÍRUS - COVID-19, e dá outras providências, conforme anexo.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior Interina

ANEXO

CONSIDERANDO a Resolução 09/2020 – CONSUPER/DAOOC/REITORIA/IFPB que “Dispõe sobre as ações no que concerne às medidas de proteção à saúde das pessoas e para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 536/2020 – Reitoria/IFPB, de 19 de março de 2020, que disciplina as atividades dos servidores durante este período de pandemia;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Nº 28 – Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, de 25 de março de 2020, que “Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal(SIPEC)”;

CONSIDERANDO a Medida Provisória 934/2020, de 1º de abril de 2020, que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 376/2020 - MEC, de 3 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo CORONAVÍRUS (Covid-19)”;

CONSIDERANDO as orientações e procedimentos a serem adotados pelo Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a NOTA TÉCNICA Nº 32/2020/ASSESSORIA-GAB/GM/GM, de 28 de maio 2020, que analisa o Parecer do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação – CNE/CP nº 5/2020 (SEI 2037135), que versa sobre a “reorganização do calendário escolar e a possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19”;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 544/2020 - MEC, de 16 de junho de 2020, que “Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo CORONAVÍRUS (COVID-19)”;

CONSIDERANDO a Lei 14.040 de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 28/2020 - Reitoria/IFPB, que estabelece as fases de implementação gradual das atividades não presenciais e presenciais no âmbito do IFPB;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 29/2020 - Reitoria/IFPB, que estabelece os procedimentos para desenvolvimento e registro de Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs), durante o período de suspensão das atividades presenciais, no âmbito do IFPB, enquanto durar a situação de pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de informar e orientar a comunidade acadêmica do IFPB acerca dos procedimentos a serem observados para as Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs):

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Por meio desta Resolução ficam aprovados os procedimentos para reposição de atividades para os estudantes que, por razões devidamente justificadas, não puderam ter acesso a essas atividades ou que não obtiveram êxito durante as Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) conforme Resolução CS/IFPB nº 29/2020.

Art. 2º Ficam aprovados os demais procedimentos para a conclusão dos calendários acadêmicos durante a pandemia da COVID-19.

CAPÍTULO II

DOS ESTUDANTES EM PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO IFPB

Art. 3º Não serão desligados dos cursos do IFPB os estudantes que, em virtude da Pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19), não tiveram acesso ou não obtiveram êxito nas Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs).

Art. 4º Os Campi, através da Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANP) e das Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANPs), farão levantamento dos estudantes que entrarem em processo de desligamento por:

- I - ultrapassarem ou estiverem prestes a ultrapassar o período máximo de integralização;
- II - 4 (quatro) reprovações na mesma disciplina e com coeficiente de rendimento escolar inferior a 4,0 (quatro).
- III - segunda reprovação total ou desistência consecutiva nesse período da pandemia.

Art. 5º Os estudantes identificados nas situações descritas no artigo anterior devem ser notificados/comunicados. A notificação deve ocorrer através de edital específico contendo as orientações de como realizar a solicitação de permanência no curso em virtude da pandemia.

Art. 6º A solicitação será encaminhada ao colegiado do curso ou conselho de classe, conforme o caso, que deliberará sobre a permanência ou não do estudante, considerando toda a dificuldade acadêmica ocorrida em virtude da pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19).

CAPÍTULO III

DOS ESTUDANTES DESLIGADOS DO IFPB

Art. 7º Os Campi do IFPB poderão promover editais para o reingresso dos estudantes que forem desligados da Instituição durante a pandemia da COVID-19, sem necessidade de processo seletivo, dando-se o retorno à série/semestre de origem.

Art. 8º Os estudantes devem manifestar o interesse em retornar ao curso, devendo ser matriculados no período/série e turno do qual foram desligando, e se submetendo a matriz curricular vigente no momento do retorno.

CAPÍTULO IV

DOS ESTUDANTES EM PROCESSO DE CONCLUSÃO, COM PENDÊNCIA APENAS DE TCC, ESTÁGIO OU ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º Para os estudantes em vias de conclusão de curso - cujas pendências curriculares estejam restritas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio obrigatório ou atividades complementares será elaborado um cronograma para conclusão do curso pelos estudantes, considerando as orientações contidas na Nota Técnica PRE/IFPB nº 05/2020 e a Instrução Normativa PRE/IFPB nº 01/2020.

I - O coordenador do curso e o docente orientador elaborarão conjuntamente com o estudante um cronograma para execução dessas atividades e conclusão do curso;

II - Na vigência do cronograma de conclusão do curso, o estudante permanecerá vinculado à instituição.

CAPÍTULO V

DOS ESTUDANTES CONCLUINTE DOS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO, NA FORMA INTEGRADA

Art. 10 Exclusivamente para os estudantes dos cursos técnicos integrados matriculados no último ano letivo, os campi deverão adotar os seguintes procedimentos:

I - Elaborar calendário letivo específico com conclusão de forma a possibilitar o ingresso dos estudantes nas vagas ofertadas no Sistema de Seleção Unificado (SISU);

II - Adequar os planos instrucionais das disciplinas ofertadas ao período proposto no calendário específico, incluindo a possibilidade de adaptação das atividades práticas para o formato não presencial;

III - O Estágio Supervisionado Obrigatório deve seguir as orientações da Instrução Normativa PRE nº 01/2020, adequando o plano de estágio do estudante para conclusão dentro dos prazos previstos no Calendário Específico das turmas concluintes;

IV - O planejamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deve adequar-se ao calendário específico, evitando a conclusão posterior;

V - No caso dos estudantes concluintes em Progressão Parcial, o programa de estudos poderá ser efetivado simultaneamente ao calendário específico das turmas concluintes;

VI - No caso dos estudantes concluintes, todo esforço deve ser feito no sentido de finalizar as disciplinas que possuem carga horária prática para a devida finalização do ano letivo, por isso eles terão prioridade para a retomada gradual das atividades acadêmicas de forma não presencial e presencial, conforme RESOLUÇÃO Nº 28/2020 CS/IFPB.

CAPÍTULO VI

DOS ESTUDANTES QUE NÃO OBTIVERAM ÊXITO NAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS - AENPs

Art. 11 Nos casos em que o estudante não obtiver êxito durante as Atividades de Ensino Não Presenciais - AENPs serão adotados os seguintes procedimentos:

I - Quando se tratar de estudante do Ensino Superior ou da Educação Profissional Técnica, na forma Subsequente ao Ensino Médio:

a) Solicitações de trancamento de disciplina fora dos prazos estabelecidos nos Regimentos Didáticos, desde que devidamente justificadas, serão analisadas pelas Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLANPs), não contabilizando assim para o cômputo do Coeficiente de Rendimento Escolar - CRE;

b) Havendo reprovação, será acrescida ao seu tempo de integralização do curso a quantidade de semestres em que as atividades ocorram por meio das AENPs.

II - Quando se tratar de estudante da Educação Profissional Técnica, na forma Integrada ao Ensino Médio:

a) Havendo reprovação, será acrescida ao seu tempo de integralização do curso a quantidade de anos em que as atividades ocorram por meio das AENPs ou;

b) Farão jus a, no máximo, até mais duas disciplinas em progressão parcial, além daquelas a que já tem direito, desde que não comprometa a sequência do currículo, conforme RESOLUÇÃO nº 296/2014 CS/IFPB.

§ 1º O Conselho de Classe é o órgão que deverá avaliar a situação do estudante definindo pela aprovação, retenção ou progressão parcial, conforme RESOLUÇÃO Nº 153/2017 CS/IFPB, incluindo as situações advindas das AENPs.

§ 2º As Comissões Locais e suas Subcomissões deverão analisar se o plano de estudos pode ser executado em AENPs ou apenas no retorno das atividades presenciais.

§ 3º No caso de estudante concluinte, o plano de estudos não deve ultrapassar um semestre.

§ 4º Na elaboração do plano de estudos e definição de prazo para cumprimento devem ser observadas as condições de exequibilidade do discente, de modo a evitar sobrecarga de atividades.

§ 5º Havendo divergência entre o professor e o estudante, quanto ao prazo de cumprimento do plano, a situação será encaminhada para análise do Conselho de Classe.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS E RECUPERAÇÃO BIMESTRAL/FINAL

Art. 12 Aos estudantes que, por razões devidamente justificadas, não puderam cumprir com alguma atividade avaliativa dentro do cronograma pré-estabelecido, orienta-se que lhe seja ofertada nova oportunidade, podendo efetuar-las dentro de um novo prazo definido pelo docente da disciplina.

Parágrafo único - As justificativas que não apresentem comprovação serão analisadas pelas Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANPs).

Art. 13 Tendo cumprido com todas as atividades avaliativas necessárias, inclusive por meio de reposição, aos estudantes deve ser garantida a realização de Recuperação Bimestral (cursos integrados) ou Avaliação Final (cursos subsequentes e superiores), de acordo com os Regimentos Didáticos de cada nível de ensino.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DOS DIÁRIOS DE CLASSE DURANTE AS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO PRESENCIAIS (AENPs)

Art. 14 Os diários de classe das disciplinas ofertadas **integralmente** em Atividade de Ensino Não Presenciais (AENPs), devem ser finalizados normalmente, colocando o *status* de "entregue" no SUAP para que os procedimentos de finalização do ano/semestre sejam realizados.

Art. 15 Durante o período de Atividade de Ensino Não Presenciais (AENP) no IFPB, os diários de classe poderão ser reabertos, para registro das atividades de reposição realizadas pelos estudantes.

Art. 16 Os diários das disciplinas com conteúdo prático que não pôde ser integralmente cumprido durante as AENPs devem permanecer no SUAP com o *status* de "não entregue", aguardando a retomada gradual das atividades acadêmicas de forma híbrida e/ou presencial para conclusão dos conteúdos práticos, priorizando as turmas concluintes.

Parágrafo Único - No planejamento das atividades a Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANP) e das Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANPs) deverão organizar a execução da carga horária restante das disciplinas com conteúdo prático que não pôde ser integralmente cumprido durante as AENPs de forma a não sobrecarregar os estudantes.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 A avaliação das Atividades de Ensino Não Presenciais (AENPs) deve ser promovida periodicamente pela Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais

(CLAGANP) com a participação das Subcomissões Locais de Acompanhamento das Atividades Não Presenciais (SCLAANPs), com vistas ao redirecionamento das atividades pedagógicas.

Art. 17 As situações excepcionais e os casos não previstos nesta Resolução, quando não puderam ser decididos no âmbito do Campus, pela Comissão Local de Acompanhamento e Gestão de Atividades Não Presenciais (CLAGANP), serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Ensino (PRE).

Art. 18 A presente Resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

MARY ROBERTA MEIRA MARINHO

Presidente do Conselho Superior Interina

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho, PRO-REITOR - CD2 - PRE-RE**, em 22/10/2021 16:21:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 231241

Código de Autenticação: 5fd37bdf64



Av. João da Mata, 256 - Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020

<http://ifpb.edu.br> - (83) 3612-9701